TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CÍVEL
Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente
CEP: 16200-370 - Birigui - SP
Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0002782-22.1995.8.26.0077**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Requerente e Exequente:	Banco Sistema S/A e outro
Requerido:	Joao Roberto Pulzatto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 843 c/c artigo 894, § 1º, do Código de Processo Civil, possível seja realizado o praceamento da totalidade do imóvel, sobre o qual recaiu penhora parcial, referente a apenas a parte ideal pertencente ao executado, desde que observada a reserva do produto da alienação do bem, para pagamento da quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução, que terá, contudo, preferência na arrematação do bem, em igualdade de condições.

Assim, determino a realização de praças referente à **integralidade dos imóveis objeto das matrículas 1.170 e 19.635, ambos do CRI local**, por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações. A alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RENATO MAZZO REIS, liberado nos autos em 26/05/2022 às 15:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002782-22.1995.8.26.0077 e código AF18AC4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CÍVEL
Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente
CEP: 16200-370 - Birigui - SP
Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio CRISTIANE BORGETTI MORAES LOPES, Leiloeira Oficial e Rural inscrita na JUCESP sob o nº 661, cadastrada pelo Tribunal de Justiça, com endereço eletrônico www.lanceja.com.br, estabelecida na Rua Laura, nº 138, Centro, CEP 09040-240 em Santo André-SP, com telefone (11) 4425-7652, *e-mails* juridico@lanceja.com.br e cristiane@lopesleiloes.com.br, com status ativo perante o TJSP como Auxiliar da Justiça, para proceder à realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.

A 1ª praça terá início no dia designado no Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

As praças serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal http://www.lanceja.com.br ou pelo correio eletrônico, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem das praças e leilões eletrônicos, fornecendo todas as informações solicitadas.

A intimação do exequente e do executado será feita pela própria gestora judicial, que deverá comprovar nos autos a intimação de todos os interessados e condôminos, caso existam, até a data da praça/leilão ou da apresentação do auto de arrematação.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal dos executados, dos condôminos, dos credores, senhorio e terceiros interessados constantes na matrícula do imóvel (no caso de bem imóvel) no endereço constante nos autos, incidirá a disposição do art. 889, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RENATO MAZZO REIS, liberado nos autos em 26/05/2022 às 15:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002782-22.1995.8.26.0077 e código AF18AC4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CÍVEL
Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente
CEP: 16200-370 - Birigui - SP
Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização da praça/leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo sua conferência e publicação e certificação nos autos acerca da regularidade.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante (fica autorizada a empresa nomeada para a realização das praças/leilões, atualizar a última avaliação constante dos autos, através da tabela de cálculo do Tribunal de Justiça).

2. A fl. 2775 foi certificado o decurso do prazo para a cônjuge do executado João Roberto Pulzatto, a Sra. Silmara Rossi Flamarin Pulzatto, apresentar impugnação à penhora dos imóveis deferida a fls. 2690/2692 (imóvel objeto da matrícula nº 180, do CRI da Comarca de São Domingos/GO e imóvel objeto da matrícula nº 23.632, do CRI local), entretanto não há certidão de decurso do prazo para o executado, intimado na pessoa de seu advogado, impugnar referida penhora.

Assim, determino à z. Serventia que certifique o decurso do prazo para o executado apresentar impugnação à penhora dos imóveis deferida a fls. 2690/2692.

Após, certificado o decurso do prazo para o executado e juntada aos autos certidão atualizada da matrícula dos imóveis penhorados (imóvel objeto da matrícula nº 180, do CRI da Comarca de São Domingos/GO e imóvel objeto da matrícula nº 23.632, do CRI local), devidamente averbada, tornem os autos conclusos para determinação de avaliação dos imóveis.

3. Defiro a expedição de ofícios às seguintes empresas: **1) ADM do Brasil Ltda.**, **2) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, **3) CARGILL AGRÍCOLA**, **4) LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL LTDA.**, **5) Egelhart CTP**, **6) AMAGGI Importação e Exportação** e **7) BUNGE ALIMENTOS S/A**, ficando referidas empresas intimadas de que deverão prestar a este Juízo as informações sobre existência de créditos a qualquer título em nome do executado **JOÃO ROBERTO PULZATTO**, e, em caso positivo, que seja bloqueado o valor até o limite do débito (R$ 5.152.245,33, atualizado para novembro/2021), sendo que o bloqueio do valor deverá ser comunicado imediatamente este juízo e providenciado o depósito judicial junto ao Banco do Brasil, agência 6594-3.

Fica o exequente intimado a imprimir pelo sistema e-SAJ os ofícios após expedidos pela serventia e a encaminhá-los para postagem, cujas respostas dos destinatários deverão ser encaminhadas pelo endereço eletrônico **birigui1cv@tjsp.jus.br,** no prazo de 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RENATO MAZZO REIS, liberado nos autos em 26/05/2022 às 15:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002782-22.1995.8.26.0077 e código AF18AC4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CÍVEL
Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente
CEP: 16200-370 - Birigui - SP
Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

(quinze) dias, sob pena de incorrer nas disposições do artigo 330 do C.Penal.

4. Fls. 2879/2881 e 2882/2886: vista ao credor Valdir Campoi Advogados Associados para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Birigui, 26 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RENATO MAZZO REIS, liberado nos autos em 26/05/2022 às 15:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002782-22.1995.8.26.0077 e código AF18AC4.